

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIE 2.009-122

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº. 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente Securitizadora, promove a Securitização de créditos adiante configurada e, para este efeito, vincula os Créditos Imobiliários, individualizados no Anexo I deste Termo, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (doravante "CRIs"), de sua emissão, descritos e identificados neste Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Agência de Rating: empresa que poderá ser contratada, a critério da Securitizadora ou por solicitação dos titulares de CRI, para avaliar e classificar a presente Emissão.

Agente Fiduciário: Oliveira Trust DTVM S/A, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Carteira: a totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente emissão.

CCIs: Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura de Emissão de acordo com as normas previstas na Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004, representativa(s) do(s) Crédito(s) Imobiliário(s), incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Devedores, e a alienação fiduciária em garantia, tal como acordado nos respectivos Contratos Imobiliários nos quais constem tal garantia.

Cetip: CETIP S/A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº. 230, 11º andar, Instituição autorizada pelo Banco Central a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.

Conta da Emissão: Conta corrente nº 4710561-7, da agência 0689, mantida no Banco Real de titularidade da Securitizadora.

Contratos Imobiliários: Contratos firmados entre os Originadores e os Devedores com garantia de alienação fiduciária, com pagamento a prazo, pelos quais são constituídos os Créditos Imobiliários.

Créditos Imobiliários: direitos creditórios oriundos dos Contratos Imobiliários, incluindo a alienação fiduciária em garantia.

CRIs: títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.009-122 da 1ª Emissão de CRIs pela Securitizadora, sob a forma escritural.

Devedores: pessoas físicas e jurídicas devedoras dos Contratos Imobiliários.

Empreendimentos Imobiliários: empreendimentos imobiliários construídos nos termos da Lei 4.591/64, nos quais se inserem os imóveis dados em garantia nos Contratos Imobiliários.

Empresa Administradora: **FPS Negócios Imobiliários Ltda.**, sediada na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10.

Empresa de Auditoria: **FPS Negócios Imobiliários Ltda.**, sediada na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10.

Instituição Custodiante: **Oliveira Trust DTVM S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Investidor(es): titulares dos CRIs objeto desta operação, podendo ter adquirido esses títulos em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.

Originador(es): (i) **Encalso Construções Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.333.769/0001-13, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Dom José Gaspar, 134 – 4º andar - conjunto 43 ("Encalso"); (ii) **Rodobens Negócios Imobiliários S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.010.660/0001-24, com sede na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, 2.500, Higienópolis ("Rodobens"); (iii) **Sistema Fácil, Incorporadora Imobiliária São José do Rio Preto V – SPE Ltda.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.071.964/0001-32, com sede na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Francisco das Chagas Oliveira, 2500 ("Sistema Fácil V"); (iv) **Sistema Fácil, Incorporadora Imobiliária São José do Rio Preto VII – SPE Ltda.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.470.513/0001-78, com sede na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Francisco das Chagas Oliveira, 2500 ("Sistema Fácil VII").

Patrimônio Separado: totalidade dos Créditos Imobiliários submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, na forma do artigo 11 da Lei 9.514/97.

Público Alvo: Os CRIs têm como público alvo investidores qualificados, conforme definidos no art. 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

Regime Fiduciário: Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/1997, a Emissora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo na Instituição Custodiante das CCI, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

Securitização: operação pela qual os Créditos Imobiliários adquiridos pela Securitizadora são expressamente vinculados à emissão e oferta de uma série de CRIs, mediante Termo de Securitização, lavrado pela Securitizadora e registrado junto à Instituição Custodiante.

Para fins deste Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas neste Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, Instrução CVM nº. 400, de 29 de dezembro de 2003, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004, Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2004 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Securitização é de **R\$16.495.283,88** (dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos).

2.2. As características dos Créditos Imobiliários vinculados a este Termo, tais como identificação do devedor, valor nominal, imóveis a eles vinculados, indicação e condições pertinentes ao respectivo Cartório de Registro Imóveis estão perfeitamente descritas e individualizadas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Termo.

2.3. Seleção dos Créditos: A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela Securitizadora e pela Empresa de Auditoria contratada para esta finalidade, de acordo com os critérios definidos adiante.

2.3.1. Critérios de Enquadramento: A seleção dos Créditos Imobiliários da Carteira foi realizada pela Securitizadora e pela Empresa de Auditoria, por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários, de acordo com os seguintes critérios:

- (i) Imóveis já concluídos, com Habite-se concedido pelo órgão administrativo competente;
- (ii) Imóveis com finalidade residencial;
- (iii) Devedores sem apontamento na Serasa;
- (iv) Contratos Imobiliários deverão prever a contratação de seguros de MIP e DFI;
- (v) Relação entre o saldo devedor dos Contratos Imobiliários e o valor de avaliação dos imóveis ("LTV") (obtido pela divisão do saldo devedor dos contratos sobre o valor de avaliação dos respectivos imóveis. Este valor deverá ser igual ou menor que 80% (oitenta por cento));
- (vi) Prazo máximo remanescente dos Contratos Imobiliários: igual ou inferior a 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- (vii) As parcelas dos Contratos Imobiliários deverão ser reajustadas mensalmente, e;
- (viii) para a análise da capacidade de pagamento dos Devedores dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora adotou os seguintes critérios: (a) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de com atraso superior a 30 (trinta) dias, e (b) para contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção, o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 25% (vinte e cinco por cento).

2.3.2. Análise e Auditoria dos Créditos Imobiliários: Corresponde à verificação e conciliação com os Originadores das condições contratadas nos Contratos Imobiliários das unidades, comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesses contratos. A análise mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um dos Contratos Imobiliários, do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da carteira de Créditos Imobiliários, segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora;

2.3.3. Análise dos Empreendimentos: Foram analisados pela Empresa de Auditoria contratada pela Securitizadora, os seguintes documentos e informações relativas aos imóveis e os proprietários dos imóveis, conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre os imóveis, emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) Contratos Imobiliários;
- (iii) apólices dos seguros contra danos físicos aos imóveis, morte e invalidez permanente bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;

- (iv) dados cadastrais dos Devedores, e;
- (v) análise do valor de avaliação dos Imóveis, com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 6 (seis) meses da data de aquisição.

2.3.3.1. Avaliação dos Imóveis: Avaliação dos imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários, realizada pelo Banco Real S/A, com emissão dos competentes Laudos de Avaliação. Considerando tratar-se de imóveis prontos e acabados, a presente emissão não conta com Fiscal de Obras.

2.4. Os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros fixa, e são atualizados monetariamente de acordo com o índice, variação e periodicidade contratados nos Contratos Imobiliários. A cobrança administrativa desses créditos será realizada diretamente pela Empresa Administradora, nos termos do item 2.5. abaixo, e a cobrança judicial, caso necessária, será efetuada por advogados especializados.

2.5. Administração dos Créditos Imobiliários: Os serviços a serem desenvolvidos pela Empresa Administradora na administração da carteira de Créditos Imobiliários compreendem:

2.5.1. Atendimento aos Devedores: Atendimento telefônico ou pessoal aos Devedores para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução dos Contratos Imobiliários e respectivas renegociações, amortizações ou liquidações.

2.5.2. Cobrança: Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais, intermediárias e residuais, devidas pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

2.5.2.1. O pagamento referido neste item será efetuado pelos Devedores através da rede bancária nacional diretamente em Conta de Cobrança específica para esta emissão, de titularidade da Securitizadora, ficando esta responsável pelo pagamento aos Investidores. A Empresa Administradora não receberá quaisquer valores ou pagamentos dos Devedores em sua sede e instalações.

2.5.3. Evolução dos Saldos Devedores: Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições contratadas.

2.5.4. Relatórios: Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da carteira de Créditos Imobiliários sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

2.5.5. Alterações Contratuais: Cadastramento de eventuais alterações dos contratos, decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário.

2.5.6. Guarda e Manutenção da Documentação: Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

2.5.7. Cobrança dos Créditos Imobiliários pela Empresa Administradora: O processo de cobrança será realizado pela Empresa Administradora, prestará os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários conforme o cronograma abaixo.

- D+01: Verificada a falta de pagamento, a Empresa Administradora emite relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;
- D+05: Telefonema ao Devedor para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10;
- D+15: 2º telefonema ao Devedor para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
- D+30: 3º telefonema notificando o Devedor de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, mediante notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança;
- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado;
- D+80: Emite correspondência ao Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei 9.514/97, a intimação do Devedor, para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos nos Contratos Imobiliários, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Devedor comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora;
- D+110: Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis. Caso o Oficial do Registro não localize o Devedor, ou ele se oculte ao recebimento da intimação, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutro de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
- D+125: Prazo final para o Devedor purgar a mora;
- D+128: Se purgada a mora pelo Devedor, deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora,

- convalescendo o contrato de alienação fiduciária. Não purgada a mora, o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;
- D+134: A Securitizadora protocola no Cartório de Imóveis o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
- D+149: O oficial de registro averba a consolidação da propriedade do imóvel em nome da Securitizadora;
- D+157: 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do imóvel);
- D+160: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo Leiloeiro. No caso de venda do imóvel no 1º Leilão Público: Devolução ao Devedor da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97;
- D+172: 2º Leilão Público (imóvel vai a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 9514/97);
- D+175: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do imóvel no 2º Leilão Público: devolução ao Devedor da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97) e do auto de 1ª e 2ª praças pelo Leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas duas praças;
- D+181: Protocolar no Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao Devedor de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;
- D+195: Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Extinção de Dívida;
- D+200: Início de processo judicial para reintegração da posse do imóvel, com pedido liminar para desocupação do imóvel em sessenta dias conforme artigo 30 da Lei 9.514/97;
- D+210: Distribuição perante o Poder Judiciário da Petição de Reintegração de Posse, com pedido liminar. A seqüência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação dos Devedores, apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação dos Devedores, cumprimento da liminar, etc. O prazo em que os atos acima descritos acontecerão depende exclusivamente do Poder Judiciário.

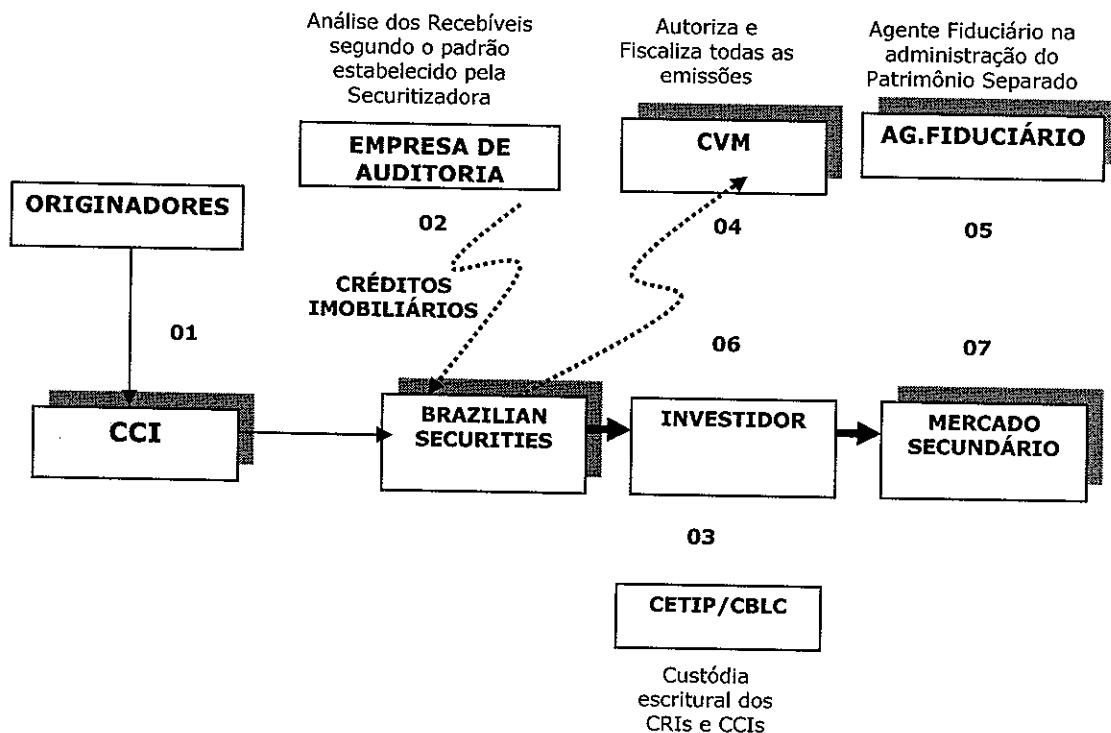
2.5.8. Uma vez na posse do imóvel, a Securitizadora providenciará a avaliação do imóvel e a sua comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

2.5.9. Quando da efetiva venda do imóvel, a Securitizadora providenciará a amortização dos CRIs. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

3.1. Os Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos pela Securitizadora, nos termos deste Termo de Securitização, são lastreados nos Créditos Imobiliários descritos e caracterizados no Anexo I ao presente.

3.1.1. Uma vez identificada e selecionada a carteira de Créditos Imobiliários conforme condições estabelecidas neste instrumento, a operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



1. Os Créditos Imobiliários são auditados pela respectiva Empresa de Auditoria, a qual verifica se estão enquadrados nas condições estabelecidas pela Securitizadora.
2. Ocorre a Cessão dos Créditos Imobiliários entre os Originadores e a Securitizadora, por meio das CCIs. Os Originadores notificam aos Devedores da cessão ocorrida. A partir da cessão os pagamentos efetuados pelos Devedores são creditados diretamente para a Securitizadora.
3. A Securitizadora emite escrituralmente por meio da Cetip, os CRIs com lastro nos Créditos Imobiliários, formaliza o Termo de Securitização, e institui o Patrimônio Separado.
4. A Securitizadora solicita, primeiramente, o registro provisório na CVM, para posteriormente solicitar o registro definitivo desta emissão à CVM.
5. O Agente Fiduciário, agindo em nome dos interesses dos Investidores, é responsável por assegurar, dentro dos poderes que lhe foram conferidos neste Termo, que todos os procedimentos aqui estabelecidos sejam seguidos.
6. Os Investidores subscrevem e integralizam os CRIs.
7. As negociações relativas a esta emissão ocorrerão no mercado secundário.

CLÁUSULA 4 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRIS E SUA NEGOCIAÇÃO

4.1. Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I são emitidos os CRIs que integram a série 2.009-122 e que possuem as seguintes características de emissão:

- A – Valor Total da Emissão** **R\$ 16.495.283,88** (dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), são emitidos **54** (cinquenta e quatro) certificados, com valor nominal unitário de **R\$ 305.468,22** (trezentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos).
- B – Data e Local da Emissão** Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRIs é o dia 20 de abril de 2009, em São Paulo.
- C – Prazo da Emissão** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, a partir da Data de Emissão.
- D – Vencimento Final** 20/10/2028.
- E – Forma de Pagamento** Pagamentos mensais de juros e amortização, todo dia **20** de cada mês, a partir de 20/07/2009 inclusive, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II ao presente Termo, por meio da Cetip.
- F – Juros** 8,4434% a.a. (taxa efetiva). Sendo os Juros dos CRIs capitalizados e incorporados ao Saldo Devedor destes papéis em 20/06/2009.

F.1 – Cálculo dos Juros $I = Vna \times (\text{Fator Juros} - 1)$, onde:
I = Valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{N^{\circ} \text{Meses} \times 30}{N}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo:

I = Taxa de Juros da respectiva série ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais.

N = Número de dias de expressão da taxa (360 dias),

Nº meses = Número de meses inteiros entre a Data de Emissão e a data de incorporação inicial, ou entre a data de incorporação inicial, ou pagamento anterior e o próximo pagamento de juros,

dcp = Número de dias corridos entre a data de emissão, incorporação ou último pagamento e a data de atualização, pagamento ou vencimento,

dct = Número de dias corridos existente no número de meses entre a data de emissão e a data do primeiro pagamento ou

incorporação, ou entre a data de incorporação inicial, ou pagamento anterior e o próximo pagamento de juros.

G – Atualização Monetária

Taxa Referencial – TR, divulgada pelo BACEN. A atualização monetária será calculada mensalmente com base na TR do dia 20 (vinte). Seu pagamento ocorrerá, conforme o cronograma financeiro programado, constante no anexo II ao presente Termo.

G.1 – Periodicidade da Atualização Monetária

Mensal

G.2 – Substituição do Índice de Atualização Monetária

Na hipótese de extinção da TR, os CRIs passarão a ser remunerados pelo índice que vier a ser criado em sua substituição.

G.3 – Cálculo da Atualização Monetária:

$VNa = VNb \times C$, onde:

VNa = Valor Nominal atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNb = Valor Nominal de emissão, ou da data da última amortização ou incorporação, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator resultante do produtório das TR's utilizadas, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left(\frac{TR_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dut}{dup}}$$

onde:

n = Número total de TR's consideradas entre a Data de Emissão e a data de atualização, pagamento ou vencimento.

TR_k = Taxas Referenciais (TR's) das datas de Emissão e das datas-bases, divulgadas pelo Banco Central do Brasil entre a data de Emissão, incorporação ou última data de amortização, e a data de atualização, pagamento ou vencimento.

dut = Número total de dias úteis do período de vigência da TR_k .

dup = Número de dias úteis entre a Data de Emissão ou data base mensal anterior e a data de atualização;

Para os fins deste Termo, considera-se "data base" o dia 20 (vinte) de cada mês.

H – Garantias

I. Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos.

II. Garantia Real: 100% dos Créditos Imobiliários adquiridos pela Securitizadora são garantidos por alienação fiduciária dos imóveis, constituída na forma prevista na Lei 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica a automática transferência das respectivas garantias de alienação fiduciária em seu favor.

I – Código ISIN: BRBSCSRI2Y5

J – Código Ativo 09D0016697

4.2. Fundo de Despesa – O Fundo de Despesa será formado mensalmente por recursos originados da diferença entre os recebimentos da Carteira e os valores devidos aos CRIs. Os recursos serão utilizados para o pagamento das despesas previstas em 4.5. abaixo.

4.2.1. As sobras de recursos no Fundo de Despesa somente poderão ser resgatadas pela Securitizadora após o pagamento integral das obrigações relativas ao Patrimônio Separado.

4.2.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

4.3. Fundo de Liquidez - O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelos Devedores no primeiro mês de carência no pagamento dos CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais dos Devedores nos meses subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

4.3.1. Os recursos integrantes deste Fundo serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Instrumento, e alocados para constituição do Fundo de Despesas.

4.3.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

4.4. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado - Os CRIs serão pagos mensalmente, todo dia 20 (vinte) de cada mês ou no dia útil imediatamente subsequente, conforme previsto em 4.1.E (forma de pagamento), através dos sistemas de liquidação da Cetip.

4.4.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, em relação ao balanço original da emissão, que corresponde à soma dos valores e direitos integrantes do Patrimônio Separado no momento de sua instituição pela Securitizadora, na medida da disponibilidade de caixa do Patrimônio Separado em razão dos pagamentos efetuados pelos Devedores.

4.5. Das despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado: Sobre os recursos mantidos no Patrimônio Separado poderão ser deduzidas as seguintes despesas:

(i) as que forem relativas à Operação de Securitização, tais como (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado, inclusive a taxa de registro dos CRIs na CVM;

(b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na operação, tais como: Securitizadora, Cetip, Agente Fiduciário e Agência de *Rating*, se futuramente contratada;

(c) pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos, comissões e remuneração pagas a empresas especializadas em cobrança, avaliação de imóveis, de engenharia, e outras despesas necessárias ao processo de retomada dos imóveis; honorários advocatícios, custos e despesas processuais incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembléias Gerais relacionadas à emissão em questão.

4.6. Seqüência *Pro-Rata* de Pagamento das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado – Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:

- 1º pagamento das despesas e comissões estabelecidas em 4.5. acima;
- 2º pagamento dos juros referentes aos CRIs vincendos no respectivo mês do pagamento;
- 3º pagamento do principal dos CRIs relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º pagamento relativo às antecipações e liquidações dos contratos ocorridos no Patrimônio Separado;
- 5º Residual. Na hipótese de pagamento integral das obrigações do Patrimônio Separado, os recursos residuais deverão ser incorporados ao Fundo de Despesa.

4.7. Do resgate antecipado obrigatório dos CRIs: A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência dos detentores dos CRIs o resgate antecipado dos CRIs, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414/2004.

4.8. Do resgate antecipado dos CRIs: À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado dos CRIs vinculados ao presente Termo, desde que: (i) em comum acordo com os Investidores e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias, e (ii) alcance indistinta e proporcionalmente todos os CRIs ao seu valor unitário na data do evento.

4.9. Da Amortização extraordinária: A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, dos CRIs vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum Devedor resolva pagar antecipadamente a sua dívida; (ii) nos casos em que ocorrer a venda de imóveis retomados; (iii) caso algum dos créditos aqui vinculados, representados por CCIs, apresentem impossibilidade temporária ou definitiva de seu registro nos termos da Lei 10.931/2004, e (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação dos imóveis. Nestas hipóteses, a amortização obedecerá à ordem e demais condições estabelecidas neste termo, e deverá ser avisada ao Agente Fiduciário. No caso de amortização antecipada parcial, a Securitizadora informará à Cetip, via

sistema o valor da Amortização Extraordinária dos CRIs, que contemple a amortização antecipada ocorrida, em até 1 (um) dia útil antes do próximo evento de amortização, inclusive o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip.

4.10. Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados nos Contratos Imobiliários vinculados aos CRIs objeto do presente Termo, passarão esses CRIs a serem reajustados pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

4.11. Distribuição dos CRIs: Os CRIs serão distribuídos diretamente pela Securitizadora, sem a participação de Coordenador Líder, uma vez que é dispensada a participação de instituição intermediária nas ofertas públicas de distribuição que atendam ao disposto no art. 9º da Instrução CVM 414 de 2004, ou seja, é dispensada a participação de instituição intermediária nas ofertas públicas de distribuição de CRI para captação de importância não superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

4.12. Da subscrição dos CRIs - Após o registro desta Emissão na CVM, os CRIs serão negociados pelo seu valor nominal unitário. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela Cetip.

4.12.1. Preço de Subscrição: O CRI poderá ser subscrito com ágio ou deságio sobre o preço base de subscrição. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para os CRI, de modo que os CRIs façam jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

4.12.2. Negociação secundária dos CRIs - Os CRIs da presente emissão poderão ser negociados no mercado secundário, sendo que serão observados os procedimentos estabelecidos pela Cetip para sua negociação e liquidação.

4.13. A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro deste Instrumento junto à Instituição Custodiante, conforme previsto no artigo 23, parágrafo único da Lei 10.931/04.

4.13.1. Considerando que a presente emissão conta somente com imóveis com o Habite-se já concedido pelas respectivas Municipalidades, em atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 7º da Instrução CVM 414/2004, os recursos destinados pelos Investidores para pagamento do preço de aquisição dos CRIs serão depositados em conta corrente mantida no Banco Real S/A, até a formalização deste Termo de Securitização.

4.13.2. À Securitizadora é facultado o direito de constituir garantia fidejussória em favor dos titulares dos CRIs, em substituição às garantias descritas na cláusula 4.13.1. desde que com a anuência, obtida previamente, de todos os Investidores afetados por referida substituição.

4.14. Das despesas de responsabilidade dos detentores dos CRIs - Caberá aos Investidores o pagamento das seguintes despesas: (i) as que forem relativas à custódia e liquidação dos CRIs subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos Investidores à Instituição Financeira contratada para prestação deste serviço; (ii) pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor e descrito nos itens abaixo.

4.14.1. Nos termos da lei atual, como regra geral, os rendimentos auferidos pelos titulares dos CRIs são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") às alíquotas de (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (b) 20% (vinte por cento) quando os investimentos forem realizados com o prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias. A tabela do IRRF continua a decrescer até 15% (quinze por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 (setecentos e vinte e um) dias. Não obstante a regra geral do IRRF aqui referida, há regras específicas aplicáveis a cada classe de titular dos CRIs, conforme sua qualificação. Em outros termos, a tributação será diferenciada conforme a classe de titular dos CRIs, cabendo até a isenção em alguns casos especificados por Lei. Dependendo da classe de titular dos CRIs, seus rendimentos poderão também estar sujeitos à incidência da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS").

4.14.2. Os titulares dos CRIs pessoas físicas terão seus rendimentos isentos de Imposto de Renda (IRRF e na declaração de ajuste anual). Tal isenção não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação dos CRIs a terceiros, que será tributado pelo IRRF, de acordo com as alíquotas constantes do item 4.14.1 acima, de acordo com o tempo de aplicação dos recursos pelo titular dos CRIs pessoa física. Os titulares dos CRIs a que se refere este item não estão sujeitos ao PIS e à COFINS.

4.14.3. As retenções do IRRF, do PIS e da COFINS, se devidos, deverão ser efetuadas por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos titulares dos CRIs.

4.15. Publicações: As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse dos Investidores serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo ou no website da empresa (www.bfre.com.br), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo, através de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

5.1. Os CRIs objeto desta Emissão não serão objeto de análise por Agência de *Rating* no momento da emissão. A qualquer tempo poderá ser requerida pelos Investidores a classificação de risco, que será contratada às expensas dos Investidores, cujo relatório será disponibilizado no website da Securitizadora.

CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

6.1. Na forma do Artigo 9º da Lei nº. 9.514/97, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, vinculados ao presente Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRIs pela Securitizadora.

6.1.1. O regime fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo na Instituição Custodiante das CCIs, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

6.2. Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário vinculados ao presente Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora ("Patrimônio Separado"), destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRIs e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no Art. 11 da Lei 9.514/97.

6.3. Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização.

6.4. Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados neste Termo será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização dos Investidores, na forma prevista neste Termo.

6.5. Na forma do Artigo 11 da Lei nº. 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelos Investidores, não se prestando à constituição de Garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

7.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo por si, por seus prepostos ou por qualquer outra Empresa Administradora contratada pela Securitizadora para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

7.1.1. A alteração, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia anuência do Agente Fiduciário.

7.1.1.1. A Securitizadora deverá manter à disposição dos Investidores, para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo do presente Termo e na sede do Agente Fiduciário, um exemplar do contrato firmado com a Empresa Administradora, e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

7.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

7.2. Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora e elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

7.3. Sempre que solicitado pelos Investidores, por escrito e com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias úteis, a Securitizadora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários abaixo identificados. Os Investidores poderão solicitar tais relatórios diretamente ao Agente Fiduciário, que os receberá mensalmente da Securitizadora.

7.4. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA 8 – DAS MODIFICAÇÕES

8.1. A Securitizadora promoverá alterações nos contratos, e conseqüentemente nas CCI(s) que lastreiam os CRIs, em virtude de: (i) transferências ou sub-rogações; (ii) renegociações; (iii) termos aditivos; (iv) acordos; (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário, devendo informar tais Modificações ao Agente Fiduciário.

8.6.1. Com exceção da hipótese prevista no item (vi) acima, serão aceitas modificações até o limite de 30% (trinta por cento) do valor remanescente dos CRIs ou do valor remanescente dos Créditos Imobiliários, o que for menor.

CLÁUSULA 9 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário definido na cláusula 1 deste Termo, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

9.2. O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;

- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei nº. 6.404/76;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28/83;
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos incisos IX do art. 12 da Instrução CVM 28 de 1983, e;
- e) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pelo ofertante ao mercado durante a presente oferta sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04.

9.3. O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com este Termo e com o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 05/12/2000. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº. 798771 em 30 de Janeiro de 2001.

9.4. O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) uma parcela de implantação de serviços equivalente a 2 (duas) parcelas semestrais antecipadas, para o primeiro Termo de Securitização da 1ª emissão de CRIs pela Securitizadora, e uma parcela equivalente ao valor de uma parcela semestral antecipada, para os demais Termos de Securitização a serem celebrados, paga integralmente antes do início de cada implantação do serviço;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.221,24 (quatro mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos) por Termo de Securitização celebrado, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo de Securitização. A data base do valor acima é o mês de fevereiro de 2009. As remunerações previstas nos itens anteriores serão devidas mesmo após o vencimento do CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso;
- c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro-rata die* se necessário;
- d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço a serem cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou aos Investidores, sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;

- e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante os Investidores, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas por eles, e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRIs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRIs desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRIs para cobertura do risco da sucumbência;
- f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.5. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em lei ou em ato normativo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e observado o disposto nos itens 5.2 e 5.3 do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora acima mencionado:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido neste Termo, na hipótese de (i) insolvência da Securitizadora, (ii) descumprimento de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá e (iii) o não pagamento das obrigações, juros e remuneração dos CRIs, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;
- d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar assembléia geral dos Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;

- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, nos CRIs e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e deste Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) na forma prevista no artigo 12, inciso 9 da Instrução CVM 28 de 1983, verificar a regularidade da constituição das garantias bem como o seu valor e exequibilidade da seguinte forma:
 - i.1) acompanhar mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou por prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos individualizados no Anexo I ao presente, sua realização e Substituição conforme previstas neste Termo, especialmente quanto ao nível de inadimplência dos Devedores, bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
 - j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
 - k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição dos Investidores, na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - k.1) Créditos Imobiliários, conforme identificados no presente Termo;
 - k.2) eventuais Modificações dos Créditos Imobiliários;
 - k.3) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, os CRIs vencerem antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no presente Termo;
 - k.4) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos deste Termo e dos CRIs;
 - l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;
- m) notificar os Investidores e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;
- n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o regime fiduciário, que servirá para baixa, nos competentes Cartórios de Registros de Imóveis dos Créditos Imobiliários e Garantias a elas vinculadas, bem como do desbloqueio das CCIs junto à Cetip;

- o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, dos CRIs, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto neste Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora;
- p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. Os Investidores serão comunicados da substituição do prestador de serviços.

9.6. O Agente Fiduciário responderá perante os titulares de CRIs pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

9.7. A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

9.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembléia dos Investidores para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- b) a assembléia dos Investidores, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidores que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRIs emitidos e subscritos, ou pela CVM;
- c) se a convocação da assembléia não ocorrer até 20 (vinte) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;
- d) aos Investidores somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRIs, em assembléia de Investidores, especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da assembléia geral dos Investidores far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal "O Dia", instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital;
- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no art. 4º da Instrução CVM nº.28/1983;
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Presente Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRIs;

- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído;
- j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição aos Investidores, mediante publicação em jornal com circulação na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRIs, às expensas da Securitizadora.

9.9. As publicações descritas nas alíneas "e" e "j" acima serão efetuadas no jornal O Dia - SP, podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo. Tal alteração será objeto de aditamento ao presente tão logo o Agente Fiduciário e os detentores dos CRIs tenham ciência e expressem o seu "de acordo" de qual será o novo veículo de comunicação a ser utilizado pela Emissora, e expressem o seu "de acordo".

9.10. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela assembléia de Investidores, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

9.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.12. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Investidores, por deliberação em assembléia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no Art. 13 da Lei nº. 9.514/97, no respectivo contrato e neste Termo.

CLÁUSULA 10 – DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DAS CCIS

10.1. Compete à Instituição Custodiante declinadas na Cláusula 1ª deste Termo, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços de Registro e Custódia firmado com cada um dos Originadores e/ou com a Securitizadora:

- (i) verificar a regularidade da emissão das CCIs, analisando a respectiva Escritura de Emissão;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou as escrituras públicas de emissão das CCIs assim como as respectivas matrículas onde as mesmas tenham sido averbadas durante todo o período do contrato;
- (iii) manter o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período do contrato;
- (iv) realizar o registro das CCIs junto à Cetip;
- (v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o Termo de Securitização e as CCIs encontram-se devidamente registradas e custodiadas nos termos da Lei 10.931/2004 e Instrução CVM 414/2004 e legislações relacionadas;

- (vi) encaminhar no prazo máximo de 90 (noventa) dias do término de cada exercício social, declaração ao Agente Fiduciário desta emissão para fins de elaboração do relatório anual, atestando que mantém sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou as escrituras públicas de emissão das CCI's assim como as respectivas matrículas nas quais tenham sido averbadas, e que mantém o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia.

10.2. As CCI's serão custodiadas pela Instituição Custodiante, nos termos da Lei 10.931/2004, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) serão firmados entre o(s) Originador(es), ou eventualmente com a Securitizadora e a Instituição Custodiante, os contratos de Custódia e Registro das CCI's;
- (ii) o(s) Originador(es) emitirá(o) as Escrituras de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário e as levarão para serem averbadas nos respectivos Registro de Imóveis, quando houver garantia real;
- (iii) o(s) Originador(es) entregará(ão) à Instituição Custodiante a(s) Escritura(s) de Emissão das CCI's, bem como as respectivas matrículas, comprovando sua averbação;
- (iv) a Instituição Custodiante verificará a regularidade da emissão das CCI's;
- (v) a Instituição Custodiante levará as CCI's a registro na Cetip;
- (vi) uma vez registradas escrituralmente as CCI's na Cetip, o(s) Originador(es) solicitará(ao) a transferência das CCI's para a Securitizadora, sendo certo que na data de assinatura do presente termo, serão vinculados apenas as CCI's que já estiverem devidamente registradas na Cetip, e as demais CCI's, serão vinculadas à medida que os registros forem feitos;
- (vii) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação dos Créditos Imobiliários, a CCI será retirada pela Instituição Custodiante do sistema da Cetip, e a baixa das CCI's junto aos Registros de Imóveis dar-se-á através do Termo de Quitação, emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor da CCI, emitido pela Cetip e pela declaração do Custodiante, ratificando as informações da Cetip.

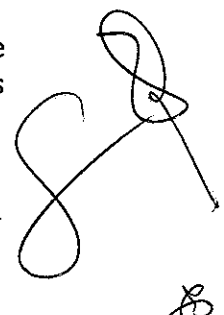
CLÁUSULA 11 - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

11.1. Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia especial a fim de deliberar sobre a matéria de interesse comum.

11.2. A assembléia dos Investidores poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidores que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRI's em circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo ao disposto no item 9.8.b acima.

11.3. Aplicar-se-á à assembléia dos Investidores, no que couber, o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre a assembléia geral de debenturistas.

11.4. A assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI's subscritos pelos



Investidores e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

11.4.1. Sem prejuízo ao disposto no item 11.4., a deliberação referente ao desdobramento dos CRIs de que trata o item 13.1. abaixo, será tomada pela maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação, conforme disposto no art. 16 da Instrução CVM nº 414/2004.

11.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembléia e prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA 12 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Na hipótese de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado, e nos 30 (trinta) dias subseqüentes convocará Assembléia Geral dos Investidores a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato mencionado neste Instrumento.

CLÁUSULA 13 – DO DESDOBRAMENTO DOS CRIS

13.1. Nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº. 414/2004, poderá a Securitizadora, após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRIs em valor nominal inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- (i) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- (ii) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
- (iii) que o desdobramento seja aprovado em Assembléia Geral por maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação. Para efeito, conforme disposto no §1º do referido artigo, são considerados CRIs em circulação todos aqueles subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela própria Securitizadora e os de titularidade de empresas por ela controlada;
- (iv) que a presente emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses, caso ocorra o desdobramento, e;
- (v) que na forma do §2º do art. 16 da Instrução 414/04, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos Devedores e coobrigados, caso estes ainda sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários e em conformidade com o inciso III do §1º do art. 5º da Instrução 414/04.

CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

14.1. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

14.1.1. Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRIs emitidos:

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos neste instrumento;
- (ii) a Securitizadora se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmada com o(s) Originador(es);
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão;
- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação estão vinculados a imóveis construídos sob o regime de incorporação previsto na Lei 4.591/64 e com "Habite-se" concedido pelo órgão administrativo competente; ou a imóveis construídos segundo a Lei 6.766/66, com o termo final de vistoria já concedido pela Municipalidade. Os Imóveis atendem a todas as exigências administrativas aplicáveis, inclusive as relativas ao meio ambiente, na forma da legislação específica.

14.1.2. Quanto à Propriedade:

- (i) a Securitizadora passou a ser legítima credora dos Devedores mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, mediante a transferência das CCIs por meio da Cetip;
- (ii) nos Créditos Imobiliários que contam com garantia de alienação fiduciária, em conformidade com a Lei 10.931/2004, tornou-se proprietária fiduciária dos imóveis, lastro dos Créditos Imobiliários garantidos por alienação fiduciária;
- (iii) as propriedades imóveis encontram-se livres de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária acima mencionada.

14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:

- (i) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão das CCIs e dos CRIs, é legítima em todos seus aspectos;
- (ii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável.

14.2. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que verificou e atesta a legalidade e ausência de vícios da presente operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e aquelas fornecidas ao mercado por ocasião de registro durante a distribuição, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03.

14.3. O Agente Fiduciário presta declaração nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04 quanto à legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização,

além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e no Prospecto.

14.4. Para fins dos itens 14.2, 14.3 e da alínea "e" do 9.2 acima, a Empresa de Auditoria encaminhará declaração para Securitizadora e ao Agente Fiduciário informando que a carteira de Créditos Imobiliários e os documentos relativos aos Empreendimentos Imobiliários refletem as características e disposições constantes deste Termo.

CLÁUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Termo de Securitização de Créditos é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº. 9.514 de 20 de novembro de 1997, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004 e da Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2.004.

15.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas neste Termo de Securitização de Créditos, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

15.3. A Securitizadora se compromete a encaminhar para Agência de *Rating*, se houver e ao Agente Fiduciário, trimestralmente, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

15.4. Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao presente Termo, em decorrência de (i) exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (ii) quando verificado erro de digitação; ou, (iii) modificações que não representem prejuízo aos Investidores, independente da aprovação dos Titulares de CRI em Assembléia Geral.

15.5. O investimento em CRIs envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial adquirente dos CRIs. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, ao(s) Originador(es) e seus Empreendimentos Imobiliários, aos Devedores dos Créditos Imobiliários que lastreiam esta Emissão e aos próprios CRIs. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto da Oferta e neste Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.

15.6. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada;

e/ou (c) em caso de carta protocolada diretamente junto ao notificado, a data de recebimento, com a assinada no protocolo. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviados às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais, devendo sempre ser enviadas com cópia à Agência de *Rating*, se houver.

15.7. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida neste Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

15.8. O presente Termo de Securitização de Créditos é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

15.9. Para fins de execução dos créditos constituídos pelo presente Termo e pelos CRIs, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

15.10. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 20 de abril de 2009.

George D.N.Verras
Diretor

Fernando Pinilha Cruz
Diretor

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A

Patricia Russo
CPF: 314.714.178-08
RG: 42.328.566-X

TESTEMUNHAS:

1. .....

Viviane Vieira Takaishi
RG. 25.741.710-2
CPF. 297.714.728-44

2. .....

Fernando Salat Romero
RG: 27.811.443-X
CPF: 303.655.098-41

**Anexo I - ao Termo de Securitização de Créditos
Série 2.009-122 - Lista de Cédulas De Créditos Imobiliários**

Instituição Custodiante: Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira autorizada pelo BACEN, nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

Nº	Originador	Cliente	Empreendimento	Unid.	Cartório de Registro de Imóveis	Matrícula	Série CCI	nº CCI	Assent.	Avaliação	Saldo Devedor
1	Sistema Fácil VII	ADEMIR LISBOA DA SILVA	BELVEDERE I	97	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.973	BEL001	50	av. 03	135.000,0	72.940,72
2	Rodobens e Encalço	ADRIANA APARECIDA ALBINO	PQ. LIBERDADE	250	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.888	PL01	29	av. 05	101.000,0	71.344,46
3	Sistema Fácil V	ADRIANO OLIVEIRA ZOLA	GARDEN VILLAGE	195	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.226	GV01	102	av. 06	88.820,5	59.999,71
4	Sistema Fácil V	ADRIANO RODRIGO DOS SANTOS	GARDEN VILLAGE	159	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.190	GV01	71	av. 06	100.899,4	68.546,78
5	Sistema Fácil V	ALEX WILLIAN RENZETTI CLETO GOMES	GARDEN VILLAGE	262	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.293	GV01	63	av. 06	100.899,4	70.155,45
6	Sistema Fácil V	ALEXANDRE SHIMIZU ORSATI	GARDEN VILLAGE	229	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.260	GV01	170	av. 06	100.899,4	72.226,93
7	Sistema Fácil V	ALINE CRISTINA DA SILVA	GARDEN VILLAGE	1	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.032	GV01	110	av. 06	73.276,9	55.427,65
8	Sistema Fácil V	ALINNE DIAS MELEGATTI	GARDEN VILLAGE	291	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.322	GV01	58	Em registro	100.899,4	68.255,04
9	Sistema Fácil V	AMANDA MITSUE HACAYAMA	GARDEN VILLAGE	203	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.234	GV01	73	av. 06	100.899,4	60.027,24
10	Sistema Fácil V	AMARILDO GOMES FERREIRA	GARDEN VILLAGE	125	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.156	GV01	152	av. 06	88.820,5	63.242,92
11	Sistema Fácil VII	AMAURY VALNEI PIRES DE QUEIROZ	BELVEDERE I	103	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.974	B01	4	av. 03	135.000,0	94.828,29
12	Sistema Fácil VII	AMAURY VALNEI PIRES DE QUEIROZ	BELVEDERE I	104	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.975	B01	5	av. 03	135.000,0	94.828,29
13	Sistema Fácil VII	AMAURY VALNEI PIRES DE QUEIROZ	BELVEDERE I	74	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.968	B01	3	av. 03	135.000,0	94.814,02
14	Rodobens e Encalço	AMAURY VALNEI PIRES DE QUEIROZ	PQ. LIBERDADE	27	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.828	PL01	162	av. 07	114.000,0	75.330,79
15	Rodobens e Encalço	AMAURY VALNEI PIRES DE QUEIROZ	PQ. LIBERDADE	28	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.830	PL01	191	av. 07	114.000,0	75.330,79
16	Sistema Fácil V	AMAURY VALNEI PIRES DE QUEIROZ	GARDEN VILLAGE	72	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.103	GV01	115	av. 06	100.899,4	70.160,31
17	Sistema Fácil V	ANA CAROLINA GOSSN	GARDEN VILLAGE	126	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.157	GV01	98	av. 06	88.820,5	62.341,71
18	Sistema Fácil V	ANA MARIA OKAMURA LIMA	GARDEN VILLAGE	74	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.105	GV01	97	av. 06	100.899,4	68.545,82
19	Sistema Fácil VII	ANDERSON CRISTIAN'S TOLEDO	BELVEDERE I	21	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.955	BEL001	11	av. 05	135.000,0	78.236,46
20	Rodobens e Encalço	ANDERSON DOS REIS GOULART	PQ. LIBERDADE	333	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.908	PL01	20	av. 07	76.000,0	51.572,48
21	Rodobens e Encalço	ANDERSON DOS REIS GOULART	PQ. LIBERDADE	332	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.907	PL01	25	av. 07	76.000,0	51.575,29
22	Sistema Fácil V	ANDERSON SANT'ANNA	GARDEN VILLAGE	101	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.132	GV01	116	av. 06	73.276,9	54.927,10
23	Rodobens e Encalço	ANDERSON SOBREIRA DA SILVA	PQ. LIBERDADE	121	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.921	PL01	61	av. 07	76.000,0	52.108,80
24	Sistema Fácil V	ANORE LUIS MANHANI	GARDEN VILLAGE	166	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.197	GV01	132	av. 06	100.899,4	48.146,58
25	Rodobens e Encalço	ANDRE LUIZ FLAUZINO	PQ. LIBERDADE	328	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.904	PL01	72	av. 05	101.000,0	71.363,21
26	Sistema Fácil VII	ANDRÉ RICARDO DA SILVA	BELVEDERE I	163	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.990	BEL001	72	av. 05	135.000,0	66.486,10
27	Rodobens e Encalço	ANDREI TONELLO QUILHEIRO	PQ. LIBERDADE	102	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.846	PL01	97	av. 07	76.000,0	51.025,88
28	Rodobens e Encalço	ANDREZA CONDE MORAES	PQ. LIBERDADE	179	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.923	PL01	63	av. 07	76.000,0	52.108,80
29	Rodobens e Encalço	ANÉZIA APARECIDA BALIEIRO DE CARVALHO	PQ. LIBERDADE	312	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.928	PL01	178	av. 05	101.000,0	71.622,55
30	Sistema Fácil V	ANTENOR FRANCISCO HILDEBRAND	GARDEN VILLAGE	70	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.101	GV01	68	av. 06	100.899,4	68.545,82

Nº	Originador	Cliente	Empreendimento	Unid.	Cartório de Registro de Imóveis	Matrícula	Série CCI	nº CCI	Assent.	Avaliação	Saldo Devedor
31	Rodobens e Encalço	ANTONIO CAMILO	PQ. LIBERDADE	197	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.871	PL01	58	av. 05	76.000,0	53.012,24
32	Rodobens e Encalço	ANTONIO CAMILO	PQ. LIBERDADE	198	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.872	PL01	59	av. 05	76.000,0	53.012,24
33	Sistema Fácil VII	ANTONIO CASEMIRO	BELVEDERE I	182	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.994	BEL001	83	av. 07	135.000,0	97.741,14
34	Sistema Fácil V	ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES JUNIOR	GARDEN VILLAGE	172	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.203	GV01	90	av. 06	100.899,4	70.426,89
35	Sistema Fácil V	ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR	GARDEN VILLAGE	84	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.115	GV01	76	av. 06	73.276,9	54.764,65
36	Sistema Fácil V	BIANCA DE OLIVEIRA SOARES	GARDEN VILLAGE	26	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.157	GV01	79	av. 06	73.276,9	54.780,98
37	Rodobens e Encalço	BRUNO DE ASSIS	PQ. LIBERDADE	165	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.922	PL01	133	av. 07	76.000,0	52.255,65
38	Sistema Fácil V	CARLOS ADALBERTO ANICETO DE LIMA	GARDEN VILLAGE	118	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.149	GV01	18	av. 06	100.899,4	68.545,82
39	Rodobens e Encalço	CARLOS ALEXANDRE ALVES DE SANTANA	PQ. LIBERDADE	330	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.905	PL01	124	av. 05	101.000,0	71.444,82
40	Rodobens e Encalço	CARLOS CESAR MARCIANO	PQ. LIBERDADE	334	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.929	PL01	136	av. 05	76.000,0	53.134,53
41	Rodobens e Encalço	CARLOS EDUARDO FREZARIM PLAZZA	PQ. LIBERDADE	259	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.892	PL01	54	av. 05	101.000,0	71.342,06
42	Sistema Fácil V	CASSIA CRISTINA LOFRANO	GARDEN VILLAGE	225	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.256	GV01	36	av. 06	100.899,4	70.142,05
43	Rodobens e Encalço	CÉSAR CARVALHO RODRIGUES DA SILVA	PQ. LIBERDADE	109	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.848	PL01	47	av. 05	97.000,0	66.745,25
44	Rodobens e Encalço	CHRISTIANNE MACHADO DE OLIVEIRA	PQ. LIBERDADE	145	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.856	PL01	8	av. 07	76.000,0	52.352,16
45	Rodobens e Encalço	CLAUDECI RODRIGUES DOS SANTOS	PQ. LIBERDADE	19	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.910	PL01	66	av. 05	114.000,0	78.551,38
46	Sistema Fácil V	CLAUDIA CRISTINA LOFRANO	GARDEN VILLAGE	179	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.210	GV01	27	av. 06	100.899,4	70.142,05
47	Sistema Fácil VII	CLAYTON RODRIGUES RECHI	BELVEDERE I	22	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.956	BEL001	12	av. 05	135.000,0	86.794,27
48	Sistema Fácil V	DANIEL GOMES FILHO	GARDEN VILLAGE	214	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.245	GV01	66	av. 06	100.899,4	68.268,07
49	Sistema Fácil V	DANIEL SCACIOTTI	GARDEN VILLAGE	257	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.288	GV01	141	av. 06	92.000,0	70.155,45
50	Sistema Fácil V	DANIELA KHARFAN	GARDEN VILLAGE	256	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.287	GV01	41	av. 06	100.899,4	68.546,36
51	Sistema Fácil V	DANIELA PAULA PANSANI	GARDEN VILLAGE	171	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.202	GV01	101	av. 06	100.899,4	58.929,86
52	Sistema Fácil VII	DANILO JOSE BRUNINI	BELVEDERE I	111	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.979	BEL001	57	av. 03	135.000,0	88.282,56
53	Rodobens e Encalço	DANILO JOSE DE MATTOS PETINELLI	PQ. LIBERDADE	208	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.875	PL01	64	av. 05	101.000,0	70.373,01
54	Sistema Fácil VII	DANILO ROBERTO MARINS	BELVEDERE I	155	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.987	BEL001	69	av. 05	135.000,0	80.184,70
55	Sistema Fácil V	DANILO RUBIO PATOLA	GARDEN VILLAGE	359	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.390	GV01	64	av. 06	100.899,4	70.157,68
56	Rodobens e Encalço	DANILO SANTOS COMAR	PQ. LIBERDADE	3	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.829	PL01	105	av. 07	114.000,0	79.746,79
57	Sistema Fácil VII	DEBORA APARECIDA MEGA DE LIMA	BELVEDERE I	165	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.991	BEL001	74	av. 05	135.000,0	94.455,67
58	Sistema Fácil VII	DENIS GOMES SAMIA	BELVEDERE I	33	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.960	GV01	18	av. 05	135.000,0	61.626,20
59	Sistema Fácil V	DENISE FABRICIO SIQUEIRA FREIRE	GARDEN VILLAGE	215	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.246	GV01	65	av. 06	100.899,4	68.268,07
60	Sistema Fácil V	DIOGO HENRIQUE DE ANDRADE	GARDEN VILLAGE	44	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.075	GV01	93	av. 06	66.930,5	50.381,70
61	Sistema Fácil V	DIOGO LOPES DOS SANTOS	GARDEN VILLAGE	296	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.327	GV01	138	av. 06	100.899,4	69.759,99
62	Rodobens e Encalço	DIOGO LOPES DOS SANTOS	PQ. LIBERDADE	273	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.927	PL01	186	av. 05	76.000,0	50.651,96
63	Rodobens e Encalço	EDNEI GOUVEIA	PQ. LIBERDADE	119	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.849	PL01	100	av. 07	76.000,0	52.148,15
64	Rodobens e Encalço	EDSON FABRICIO DE RESENDE	PQ. LIBERDADE	280	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.897	PL01	85	av. 07	76.000,0	51.796,47
65	Sistema Fácil V	ELAINE CRISTINA FERREIRA	GARDEN VILLAGE	287	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.318	GV01	47	av. 06	100.899,4	68.532,88
66	Rodobens e Encalço	ELDER ANTÔNIO FAUSTINO	PQ. LIBERDADE	222	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.926	PL01	178	av. 05	76.000,0	53.086,88

Nº	Originador	Cliente	Empreendimento	Unid.	Cartório de Registro de Imóveis	Matrícula	Série CCI	nº CCI	Assent.	Avaliação	Saldo Devedor
67	Sistema Fácil V	ELIO RIBEIRO JUNIOR	GARDEN VILLAGE	290	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.321	GV01	56	av. 06	100.899,4	68.255,04
68	Rodobens e Encalço	ENIR FREIRE FERREIRA	PQ. LIBERDADE	99	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.845	PL01	52	av. 07	76.000,0	39.644,85
69	Rodobens e Encalço	ERIK LIMA FERREIRA	PQ. LIBERDADE	70	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.838	PL01	41	av. 07	76.000,0	52.131,64
70	Sistema Fácil V	ERITON LEAL DE ALMEIDA	GARDEN VILLAGE	233	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.264	GV01	62	av. 06	100.899,4	67.123,16
71	Rodobens e Encalço	ERIVALDO DE OLIVEIRA MATEUS	PQ. LIBERDADE	62	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.834	PL01	87	av. 05	101.000,0	70.210,76
72	Sistema Fácil V	ERNESTO FRASSATO NETO	GARDEN VILLAGE	102	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.133	GV01	13	av. 06	73.276,9	55.375,80
73	Sistema Fácil V	ERVINO SCATENA JUNIOR	GARDEN VILLAGE	356	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.387	GV01	55	av. 06	100.899,4	70.155,45
74	Sistema Fácil V	ESTELA BENEDITA PERPETUA DA SILVA	GARDEN VILLAGE	34	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.065	GV01	82	av. 06	66.930,5	49.155,63
75	Rodobens e Encalço	ETELVIHA ASSUHTA DIAS	PQ. LIBERDADE	60	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.916	PL01	7	av. 05	101.000,0	68.849,86
76	Sistema Fácil V	EVANDRO CAOBIANCO	GARDEN VILLAGE	211	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.424	GV01	33	av. 06	100.899,4	70.155,45
77	Rodobens e Encalço	EVANIVALDO CASTRO SILVA JUNIOR	PQ. LIBERDADE	127	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.850	PL01	73	av. 07	76.000,0	51.656,24
78	Sistema Fácil VII	EVERTON VALDINET DISTASSI	BELVEDERE I	106	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.977	BEL001	53	av. 05	135.000,0	93.802,46
79	Rodobens e Encalço	FABIANO DA SILVA SANTOS	PQ. LIBERDADE	227	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.880	PL01	46	av. 05	101.000,0	71.583,82
80	Rodobens e Encalço	FÁBIO RENATO DIAS	PQ. LIBERDADE	180	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.924	PL01	129	av. 07	76.000,0	52.202,19
81	Rodobens e Encalço	FÁBIO RODRIGO DE SOUZA	PQ. LIBERDADE	228	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.881	PL01	134	av. 05	101.000,0	70.211,01
82	Rodobens e Encalço	FABIOLA GONZAGA DE OLIVEIRA	PQ. LIBERDADE	256	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.891	PL01	110	av. 05	101.000,0	71.551,18
83	Sistema Fácil V	FABRICIO ANTONIO DE MEDEIROS	GARDEN VILLAGE	190	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.221	GV01	124	av. 07	100.899,4	45.287,01
84	Sistema Fácil VII	FAUSTO SAITO LOUZADA	BELVEDERE I	186	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.996	BEL001	85	av. 05	135.000,0	96.728,53
85	Rodobens e Encalço	FELIPE SIZENANDO FORTILI	PQ. LIBERDADE	311	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.900	PL01	128	av. 07	101.000,0	48.331,20
86	Rodobens e Encalço	FERNANDA DA SILVA FERREIRA	PQ. LIBERDADE	78	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.841	PL01	121	av. 05	76.000,0	52.298,36
87	Sistema Fácil V	FERNANDA DE OLIVEIRA	GARDEN VILLAGE	244	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.275	GV01	77	av. 06	100.899,4	67.854,36
88	Rodobens e Encalço	FERNANDA RENATA RUIZ	PQ. LIBERDADE	194	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.925	PL01	113	av. 07	76.000,0	52.153,96
89	Rodobens e Encalço	FERNANDO PEREIRA QUINTINO	PQ. LIBERDADE	76	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.840	PL01	98	av. 07	76.000,0	52.968,99
90	Rodobens e Encalço	FERNANDO SIGNORINI	PQ. LIBERDADE	269	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.895	PL01	123	av. 05	101.000,0	71.381,48
91	Sistema Fácil V	FLAVIA AUGUSTO	GARDEN VILLAGE	300	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.331	GV01	162	av. 06	100.899,4	68.926,07
92	Sistema Fácil V	FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BASTIDA	GARDEN VILLAGE	13	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.044	GV01	148	av. 06	73.276,9	55.673,95
93	Sistema Fácil VII	FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA	BELVEDERE I	53	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.963	30	30	av. 07	135.000,0	93.816,28
94	Sistema Fácil V	FLAVIO LUIZ ANONI	GARDEN VILLAGE	354	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.385	GV01	109	av. 05	100.899,4	70.155,88
95	Sistema Fácil VII	FRANCISCO ROBERTO BELUZIO	BELVEDERE I	27	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.958	BEL001	15	av. 05	135.000,0	76.611,84
96	Rodobens e Encalço	GABRIEL BARDELLA COHEN	PQ. LIBERDADE	144	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.855	PL01	68	av. 05	76.000,0	51.953,56
97	Rodobens e Encalço	GEORGE LUIZ DA SILVA	PQ. LIBERDADE	33	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.831	PL01	69	av. 07	114.000,0	59.866,68
98	Sistema Fácil VII	GILBERTO GOMES DE CAMARGO	BELVEDERE I	128	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.983	BEL001	63	av. 05	135.000,0	92.907,75
99	Rodobens e Encalço	GILMAR ISSAMU FUKUSHIMA	PQ. LIBERDADE	308	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.899	PL01	189	av. 07	114.000,0	79.884,77
100	Sistema Fácil VII	GILSON DOUGLAS RIBEIRO	BELVEDERE I	41	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.962	BEL001	22	av. 05	135.000,0	97.907,09
101	Rodobens e Encalço	GISELE APARECIDA DE GODOY	PQ. LIBERDADE	61	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.833	PL01	103	av. 05	101.000,0	70.198,45
102	Sistema Fácil V	GIULIANO FINIMUNDI VERDI	GARDEN VILLAGE	198	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.229	GV01	72	av. 06	100.899,4	70.155,88

Nº	Originador	Cliente	Empreendimento	Unid.	Cartório de Registro de Imóveis	Matrícula	Série CCI	nº CCI	Assent.	Avaliação	Saldo Devedor
103	Sistema Fácil V	GRAZIELA HELEN BRAGUINI	GARDEN VILLAGE	219	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.250	GV01	103	av. 06	73.276,9	56.146,86
104	Rodobens e Encalço	GREICI CRISTIANI GOMES TOZO	PQ. LIBERDADE	327	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.903	PL01	44	av. 05	97.000,0	67.883,41
105	Sistema Fácil VII	GUSTAVO HENRIQUE CORDEIRO	BELVEDERE I	40	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.961	BEL001	21	av. 03	135.000,0	89.961,58
106	Sistema Fácil VII	GUSTAVO SUZUKI BAIO	BELVEDERE I	66	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.966	BEL001	37	av. 03	135.000,0	66.530,53
107	Sistema Fácil V	HAMILTON SEBASTIÃO FARINAZZO	GARDEN VILLAGE	107	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.138	GV01	15	av. 06	73.276,9	56.130,24
108	Sistema Fácil V	HAMILTON SEBASTIÃO FARINAZZO	GARDEN VILLAGE	108	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.139	GV01	16	av. 06	73.276,9	56.130,24
109	Sistema Fácil V	HAMILTON SEBASTIÃO FARINAZZO	GARDEN VILLAGE	212	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.243	GV01	34	av. 06	100.899,4	70.302,80
110	Sistema Fácil V	HAMILTON SEBASTIÃO FARINAZZO	GARDEN VILLAGE	222	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.253	GV01	35	av. 06	73.276,9	56.129,27
111	Sistema Fácil V	HAMILTON SEBASTIÃO FARINAZZO	GARDEN VILLAGE	234	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.265	GV01	38	av. 06	100.899,4	70.142,05
112	Sistema Fácil V	HAMILTON SEBASTIÃO FARINAZZO	GARDEN VILLAGE	235	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.266	GV01	39	av. 06	100.899,4	70.142,05
113	Sistema Fácil V	HAMILTON SEBASTIÃO FARINAZZO	GARDEN VILLAGE	288	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.319	GV01	45	av. 06	100.899,4	70.142,05
114	Sistema Fácil V	HAMILTON SEBASTIÃO FARINAZZO	GARDEN VILLAGE	289	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.320	GV01	46	av. 06	100.899,4	70.142,05
115	Sistema Fácil V	HAMILTON SEBASTIÃO FARINAZZO	GARDEN VILLAGE	303	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.334	GV01	48	av. 06	100.899,4	70.142,05
116	Sistema Fácil V	HAMILTON SEBASTIÃO FARINAZZO	GARDEN VILLAGE	87	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.118	GV01	10	av. 06	73.276,9	56.130,24
117	Rodobens e Encalço	HELOISA PAULA SEQUEIRA DIAS RABELLO	PQ. LIBERDADE	146	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.857	PL01	116	av. 05	76.000,0	52.997,32
118	Sistema Fácil V	HENRIQUE SAURINI DE ANDRADE	GARDEN VILLAGE	221	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.252	GV01	107	av. 06	73.276,9	56.147,13
119	Sistema Fácil V	IBRAIM APARECIDO GUALDA NETO	GARDEN VILLAGE	129	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.160	GV01	21	av. 06	88.820,5	63.906,57
120	Sistema Fácil V	IGOR PROVENZANO	GARDEN VILLAGE	271	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.302	GV01	86	av. 06	100.899,4	70.155,88
121	Sistema Fácil V	IRINEU DONIZETH DE SOUZA	GARDEN VILLAGE	326	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.357	GV01	51	av. 06	100.899,4	70.142,05
122	Rodobens e Encalço	ISAIAS LIMONTI	PQ. LIBERDADE	59	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.915	PL01	7	av. 05	101.000,0	71.417,22
123	Rodobens	JAMIL PEDROZO NASSIF	GREEN VILLAGE	40	02º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	67.399	1	GVVL01	av.07	188.000,0	144.455,60
124	Sistema Fácil VII	JEAN ADRIANO ROGONI	BELVEDERE I	185	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.995	BEL001	84	av. 05	135.000,0	92.770,08
125	Rodobens e Encalço	JEAN REGIS DIAS	PQ. LIBERDADE	98	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.920	PL01	36	av. 07	76.000,0	52.204,29
126	Rodobens e Encalço	JOANA POZZETTI TEIXEIRA	PQ. LIBERDADE	192	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.869	PL01	144	av. 07	76.000,0	52.512,87
127	Rodobens e Encalço	JOÃO BATISTA GONÇALVES	PQ. LIBERDADE	317	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.901	PL01	112	av. 07	97.000,0	65.278,23
128	Rodobens e Encalço	JONATAM JESUS DE FREITAS	PQ. LIBERDADE	157	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.860	PL01	148	av. 05	76.000,0	50.331,44
129	Sistema Fácil V	JORGE ABOU REJAILI	GARDEN VILLAGE	243	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.247	GV01	92	av. 06	92.000,0	27.392,26
130	Rodobens e Encalço	JORGE LUIZ FLAUZINO PEREIRA	PQ. LIBERDADE	69	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.837	PL01	19	av. 07	76.000,0	52.251,13
131	Rodobens e Encalço	JORGE LUIZ FLAUZINO PEREIRA	PQ. LIBERDADE	159	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.861	PL01	14	av. 05	97.000,0	66.872,24
132	Sistema Fácil VII	JOSÉ APARECIDO LOPES DA SILVA	BELVEDERE I	146	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.985	BEL001	66	av. 05	135.000,0	63.618,90
133	Rodobens e Encalço	JOSÉ EDUARDO GODI JÚNIOR	PQ. LIBERDADE	36	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.832	PL01	142	av.07	114.000,0	79.892,77
134	Sistema Fácil VII	JOSÉ REINALDO NOGUEIRA	BELVEDERE I	83	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.970			av.03	135.000,0	94.494,37
135	Sistema Fácil V	JOSEFINA CLAVIO BUSTILLOS	GARDEN VILLAGE	104	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.135	GV01	14	av. 06	73.276,9	46.294,12
136	Sistema Fácil V	JOSIANE EUGENIA DA ROCHA SILVA	GARDEN VILLAGE	10	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.041	GV01	1	av. 06	73.276,9	56.125,81
137	Sistema Fácil V	JULIANA FERNANDES MENDONÇA	GARDEN VILLAGE	79	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.110	GV01	8	av. 06	88.820,5	63.896,53

Nº	Originador	Cliente	Empreendimento	Unid.	Cartório de Registro de Imóveis	Matricula	Série CCI	nº CCI	Assent.	Avaliação	Saldo Devedor
138	Sistema Fácil VII	JULIANNE CRISTINA DE FIGUEIREDO	BELVEDERE I	168	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.992	BEL001	77	av. 05	135.000,0	92.911,85
139	Rodobens e Encalço	JULIANO OLIVA TASSINALLE	PQ. LIBERDADE	241	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.884	PL01	166	av. 07	114.000,0	76.951,61
140	Sistema Fácil V	JULIO CESAR HOMSI	GARDEN VILLAGE	63	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.094	GV01	6	Em registro	100.899,4	68.268,07
141	Sistema Fácil V	LEANDRO GEOVANI CARDOSO	GARDEN VILLAGE	40	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.071	GV01	4	av.06	66.930,5	50.381,70
142	Sistema Fácil V	LEANDRO MARCEL VIEIRA DE ALMEIDA	GARDEN VILLAGE	146	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.177	GV01	24	av.06	88.820,5	63.891,95
143	Sistema Fácil V	LEANDRO VOLLET	GARDEN VILLAGE	3	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.034	GV01	128	av.06	73.276,9	54.256,45
144	Rodobens e Encalço	LILIAN PEZATTI DE ANDRADE	PQ. LIBERDADE	253	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.931	PL01	62	av. 05	101.000,0	70.326,21
145	Rodobens e Encalço	LINDOMAR FREITAS DE SOUZA	PQ. LIBERDADE	71	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.839	PL01	95	av. 07	76.000,0	50.919,97
146	Sistema Fácil VII	LOURENÇO SÉRGIO CRIVELARO	BELVEDERE I	191	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.998	BEL001	88	av.05	135.000,0	64.730,07
147	Rodobens e Encalço	LUCCAS DO NASCIMENTO AGUILAR	PQ. LIBERDADE	183	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.866	PL01	27	av. 05	114.000,0	78.502,26
148	Rodobens e Encalço	LUCIMAR DE FATIMA SE VICENTIN	PQ. LIBERDADE	81	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.843	PL01	81	av. 07	76.000,0	50.983,95
149	Sistema Fácil VII	LUIS CARLOS RISSO	BELVEDERE I	98	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.976	BEL001	51	av. 05	135.000,0	94.138,23
150	Rodobens e Encalço	LUIS FERNANDO OLIVA REINO	PQ. LIBERDADE	245	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.886	PL01	75	av. 07	114.000,0	78.484,16
151	Rodobens e Encalço	LUIZ FERNANDO RUIZ GOBRE	PQ. LIBERDADE	57	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.914	PL01	55	av. 05	101.000,0	70.339,77
152	Sistema Fácil V	MAIKON SIQUEIRA ZANCHETTA	GARDEN VILLAGE	57	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.088	GV01	112	av.06	100.899,4	68.448,45
153	Sistema Fácil V	MARCELA PANSANI	GARDEN VILLAGE	213	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.244	GV01	89	Em registro	100.899,4	68.546,36
154	Sistema Fácil V	MARCELO AUGUSTO MESTRINARI	GARDEN VILLAGE	112	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.143	GV01	17	av.06	100.899,4	70.155,88
155	Sistema Fácil VII	MARCELO DE SOUZA	BELVEDERE I	90	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.971	B01	11	av. 05	135.000,0	91.209,28
156	Sistema Fácil V	MARCELO VISCONI	GARDEN VILLAGE	209	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.240	GV01	32	av. 06	100.899,4	70.155,45
157	Rodobens e Encalço	MÁRCIA APARECIDA GASPARI MOREIRA	PQ. LIBERDADE	255	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.890	PL01	45	av. 05	97.000,0	67.897,33
158	Rodobens e Encalço	MÁRCIA BARBOSA	PQ. LIBERDADE	242	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.885	PL01	24	av. 05	114.000,0	80.070,96
159	Sistema Fácil VII	MARCO ANTONIO JANINI	BELVEDERE I	157	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.988	BEL001	70	av. 05	135.000,0	97.144,91
160	Sistema Fácil V	MARCOS ANTONIO BIANCHETTI	GARDEN VILLAGE	113	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.144	GV01	83	av. 06	100.899,4	66.736,91
161	Rodobens e Encalço	MARCOS ROBERTO DOMINGOS DA SILVA	PQ. LIBERDADE	63	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.835	PL01	48	av. 05	76.000,0	53.083,40
162	Rodobens e Encalço	MARIA CRISTINA DE ANDRADE	PQ. LIBERDADE	184	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.867	PL01	157	av. 07	114.000,0	78.499,16
163	Sistema Fácil V	MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE MATOS	GARDEN VILLAGE	186	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.217	GV01	105	av. 06	100.899,4	72.081,13
164	Rodobens e Encalço	MARIA HELENA SCARPASSA CURY	PQ. LIBERDADE	93	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.918	PL01	39	av. 07	76.000,0	52.134,68
165	Sistema Fácil V	MARIA LUISA KEIKO SATO DE OLIVEIRA	GARDEN VILLAGE	56	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.087	GV01	96	av. 06	66.930,5	47.926,01
166	Sistema Fácil VII	MARIA PAULA GONÇALVES GALLETTI	BELVEDERE I	70	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.967	BEL001	39	av.05	135.000,0	89.456,68
167	Sistema Fácil VII	MARIA ROSA CATALANO GARBI	BELVEDERE I	187	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.997	BEL001	86	av.07	135.000,0	93.700,00
168	Sistema Fácil V	MARLI APARECIDA FERREIRA DA SILVA	GARDEN VILLAGE	281	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.321	GV01	121	av. 06	100.899,4	58.507,08
169	Rodobens e Encalço	MARY ARLETE GUALDA	PQ. LIBERDADE	251	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.889	PL01	30	av. 05	97.000,0	66.695,98
170	Sistema Fácil VII	MAURICIO BARROS FERNANDES	BELVEDERE I	131	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.984	BEL001	64	av.07	135.000,0	97.900,79
171	Sistema Fácil V	MAURICIO DE CARVALHO	GARDEN VILLAGE	236	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.267	GV01	108	av. 06	100.899,4	26.709,82
172	Sistema Fácil V	MAXIMIANO DE SOUZA	GARDEN VILLAGE	265	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.296	GV01	43	av.06	100.899,4	70.155,45
173	Sistema Fácil VII	MAYSA SORAYA LUCHETTI	BELVEDERE I	169	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.993	BEL001	78	av.07	135.000,0	94.320,87

Nº	Originador	Cliente	Empreendimento	Unid.	Cartório de Registro de Imóveis	Matricula	Série CCI	nº CCI	Assent.	Avaliação	Saldo Devedor
174	Rodobens e Encalço	MÉRCIO CARLOS ALVES PEREIRA	PQ. LIBERDADE	152	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.859	PL01	71	av. 05	76.000,0	53.020,87
175	Sistema Fácil V	MILTON APARECIDO DA SILVA JUNIOR	GARDEN VILLAGE	173	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.204	GV01	123	av. 07	100.899,4	19.747,36
176	Rodobens e Encalço	MOACIR LUCCHETTA DE SOUZA	PQ. LIBERDADE	174	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.864	PL01	37	av. 07	76.000,0	52.202,40
177	Rodobens e Encalço	MONICA ALINE DIAS	PQ. LIBERDADE	149	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.858	PL01	169	av. 07	76.000,0	51.777,38
178	Sistema Fácil V	NADIR DE SOUZA LADEIA	GARDEN VILLAGE	14	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.045	GV01	129	av. 06	73.276,9	44.284,99
179	Rodobens e Encalço	NEUGIRA JOSÉ DA SILVA	PQ. LIBERDADE	107	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.847	PL01	21	av.07	76.000,0	52.857,41
180	Rodobens e Encalço	NEUZA APARECIDA DE SOUZA CARDOZO	PQ. LIBERDADE	335	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.930	PL01	12	av. 07	76.000,0	52.106,76
181	Rodobens e Encalço	NEWTON FLAVIO PEREIRA	PQ. LIBERDADE	223	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.879	PL01	135	av. 05	76.000,0	52.207,70
182	Rodobens e Encalço	NICOLE GEOVANA DIAS CARNEIRO	PQ. LIBERDADE	189	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.868	PL01	23	av. 05	76.000,0	53.029,53
183	Sistema Fácil V	NILDA ALVES DE SOUZA	GARDEN VILLAGE	194	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.225	GV01	119	av. 06	73.276,9	56.129,27
184	Rodobens e Encalço	NILSON CARLOS NAVARRO FILHO	PQ. LIBERDADE	261	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.893	PL01	101	av. 05	97.000,0	67.866,55
185	Sistema Fácil VII	ORIVAL SANTANA JUNIOR	BELVEDERE I	57	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.964	BEL001	33	av.07	135.000,0	90.575,42
186	Sistema Fácil V	ORLANDO ALVES	GARDEN VILLAGE	242	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.273	GV01	70	av. 06	100.899,4	69.659,82
187	Rodobens e Encalço	OSMAR FRANCISCO PEREIRA	PQ. LIBERDADE	204	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.874	PL01	120	av. 05	97.000,0	68.006,54
188	Rodobens e Encalço	PAULA RENATA QUINTILHO RUIZ	PQ. LIBERDADE	196	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.870	PL01	114	av. 07	76.000,0	52.145,23
189	Rodobens e Encalço	PAULO ROBERTO REQUENA FILHO	PQ. LIBERDADE	65	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.836	PL01	35	av. 07	76.000,0	51.389,13
190	Rodobens e Encalço	PEDRO TÁDEU VICENTIN	PQ. LIBERDADE	80	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.844	PL01	80	av. 07	76.000,0	50.983,95
191	Rodobens e Encalço	PRISCILA LIMA DA SILVA	PQ. LIBERDADE	247	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.887	PL01	150	av. 07	97.000,0	65.407,67
192	Rodobens e Encalço	PRISCILA NADRUZ	PQ. LIBERDADE	132	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.853	PL01	138	av. 05	76.000,0	50.397,88
193	Sistema Fácil VII	RAFAEL DA SILVA POLICARPO	BELVEDERE I	30	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.959	BEL001	17	av.07	135.000,0	90.575,42
194	Sistema Fácil V	REGINA CELI VIEIRA AMARO	GARDEN VILLAGE	322	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.353	GV01	125	av. 06	100.899,4	70.155,88
195	Rodobens e Encalço	REGINA NUZZI CAMBRAIA	PQ. LIBERDADE	175	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.865	PL01	132	av. 07	76.000,0	42.620,01
196	Sistema Fácil VII	REGINALDO JOSÉ BATTISTA	BELVEDERE I	107	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.978	BEL001	54	av.07	135.000,0	93.588,31
197	Rodobens e Encalço	REINALDO DE SOUZA ROSSI	PQ. LIBERDADE	326	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.902	PL01	147	av. 05	101.000,0	71.342,06
198	Sistema Fácil V	REINALDO TEDEIRA DOMINGUES JUNIOR	GARDEN VILLAGE	160	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.191	GV01	26	Em registro	100.899,4	70.155,45
199	Sistema Fácil V	RENATA ALESSANDRA BARCELOS NOGUEIRA	GARDEN VILLAGE	156	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.187	GV01	87	av. 06	100.899,4	70.155,88
200	Sistema Fácil V	RENATA ALESSANDRA BARCELOS NOGUEIRA	GARDEN VILLAGE	360	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.391	GV01	88	av. 06	100.899,4	70.155,88
201	Sistema Fácil VII	RENATO CÉSAR NAVARRO	BELVEDERE I	195	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.999	BEL001	91	av.07	135.000,0	93.532,04
202	Sistema Fácil V	RENATO GONYDE CASSEB	GARDEN VILLAGE	330	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.361	GV01	52	av.06	100.899,4	70.142,05
203	Sistema Fácil VII	ROBSON MARTIM	BELVEDERE I	13	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.953	BEL001	6	av.07	135.000,0	95.967,79
204	Rodobens e Encalço	RODRIGO AUED	PQ. LIBERDADE	264	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.894	PL01	94	av. 07	97.000,0	65.382,80
205	Rodobens e Encalço	RODRIGO DUTRA RUBES	PQ. LIBERDADE	140	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.854	PL01	2	av. 05	101.000,0	68.833,75
206	Sistema Fácil VII	RODRIGO EDAURDO QUARESMIN	BELVEDERE I	125	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.982	BEL001	61	av. 05	135.000,0	96.020,90
207	Sistema Fácil V	ROGERIO ALVES SITTA	GARDEN VILLAGE	67	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.098	GV01	167	av. 06	100.899,4	68.915,72
208	Sistema Fácil V	ROGERIO MUNHOZ	GARDEN VILLAGE	136	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.167	GV01	23	av. 06	100.899,4	70.142,05

Nº	Originador	Cliente	Empreendimento	Unid.	Cartório de Registro de Imóveis	Matricula	Série CCI	nº CCI	Assent.	Avaliação	Saldo Devedor
209	Rodobens e Encalço	ROMILDO ALVES DOS REIS	PQ. LIBERDADE	160	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.862	PL01	78	av. 05	101.000,0	71.371,58
210	Rodobens e Encalço	ROMILDO MARQUES DA COSTA JÚNIOR	PQ. LIBERDADE	53	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.913	PL01	33	av. 05	101.000,0	70.071,17
211	Sistema Fácil V	RONALDO CARVALHO DA SILVA	GARDEN VILLAGE	100	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.131	GV01	12	av. 06	73.276,9	55.188,40
212	Rodobens e Encalço	RONALDO SOUZA DA SILVA	PQ. LIBERDADE	216	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.878	PL01	60	av.05	76.000,0	53.001,29
213	Sistema Fácil V	ROSALINA APARECIDA FRASSATTO RODRIGUES	GARDEN VILLAGE	50	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.081	GV01	144	av. 06	66.930,5	45.439,44
214	Sistema Fácil VII	ROSÂNGELA APARECIDA DE SOUZA SILVA	BELVEDERE I	20	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.954	BEL001	10	av.05	135.000,0	97.730,79
215	Rodobens e Encalço	ROSÂNGELA RAMOS DE CARVALHO	PQ. LIBERDADE	209	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.876	PL01	65	av. 05	76.000,0	53.044,51
216	Sistema Fácil V	ROSE MARIA LODI GARCIA	GARDEN VILLAGE	268	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.299	GV01	120	av. 06	100.899,4	68.631,60
217	Sistema Fácil VII	ROSILENE BATISTA	BELVEDERE I	59	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.954	BEL001	34	av.07	135.000,0	97.238,92
218	Sistema Fácil V	ROSIMEIRE BEGIORA	GARDEN VILLAGE	320	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.351	GV01	106	av. 06	100.899,4	59.260,47
219	Rodobens e Encalço	ROSMARI GUIMARÃES	PQ. LIBERDADE	51	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.912	PL01	28	av. 05	101.000,0	70.208,26
220	Sistema Fácil VII	SANDRA NUNES DE ABREU	BELVEDERE I	91	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.972	BEL001	49	av.05	135.000,0	71.417,01
221	Sistema Fácil VII	SANDRA REGINA FERREIRA	BELVEDERE I	159	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.989	BEL001	71	av. 05	135.000,0	97.144,91
222	Rodobens e Encalço	SERGIO MARCELINO DE OLIVEIRA	PQ. LIBERDADE	172	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.863	PL01	40	av. 05	76.000,0	53.113,20
223	Sistema Fácil V	SIDNEY OLIVA	GARDEN VILLAGE	355	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.386	GV01	54	av. 06	100.899,4	68.546,36
224	Sistema Fácil V	SIDNEY ROGERIO DE MAURO	GARDEN VILLAGE	187	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.218	GV01	30	av. 06	100.899,4	70.142,05
225	Rodobens e Encalço	SILVIA APARECIDA DOS SANTOS	PQ. LIBERDADE	331	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.906	PL01	109	av. 05	76.000,0	53.010,16
226	Sistema Fácil VII	SILVIA APARECIDA SERENI	BELVEDERE I	123	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.981	BEL001	60	av.07	135.000,0	78.547,43
227	Sistema Fácil V	SÍLVIO GUALDINO DE PAULA	GARDEN VILLAGE	196	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.277	GV01	159	av. 06	85.000,0	66.375,40
228	Rodobens e Encalço	SÍLVIO ROBERTO TELES	PQ. LIBERDADE	94	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.919	PL01	50	av. 07	76.000,0	52.131,16
229	Sistema Fácil V	SIMONE AUGUSTO	GARDEN VILLAGE	299	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.330	GV01	161	av. 06	100.899,4	68.926,07
230	Sistema Fácil V	SÔNIA DIRCE DA SILVA MANTOVANELLI	GARDEN VILLAGE	130	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.161	GV01	22	av. 06	88.820,5	53.341,34
231	Rodobens e Encalço	TATIANE KELLY DA MOTA	PQ. LIBERDADE	277	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.896	PL01	86	av. 07	76.000,0	51.809,52
232	Sistema Fácil VII	TENIR XAVIER SANTOS	BELVEDERE I	153	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.986	BEL001	68	av. 07	135.000,0	93.098,38
233	Sistema Fácil V	THAIS HELENA DA SILVA	GARDEN VILLAGE	340	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.371	GV01	126	av.06	100.899,4	70.142,58
234	Sistema Fácil V	THIAGO ZALDINI HERNANDES	GARDEN VILLAGE	202	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.233	GV01	31	av. 06	100.899,4	70.155,45
235	Rodobens e Encalço	VALENTIM DONIZETI CORRÊA DE ANDRADE	PQ. LIBERDADE	47	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.911	PL01	90	av. 05	101.000,0	71.359,52
236	Sistema Fácil V	VERONICA SIELLI	GARDEN VILLAGE	181	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.212	GV01	29	av. 06	100.899,4	71.203,64
237	Sistema Fácil V	VICTOR HUGO SANTOS DA SILVA	GARDEN VILLAGE	353	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.384	GV01	127	av. 06	100.899,4	61.721,34
238	Rodobens e Encalço	VITOR RODRIGO SILVA SOUJO	PQ. LIBERDADE	79	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.842	PL01	57	av. 05	76.000,0	43.490,90
239	Sistema Fácil VII	VIVIANE CRISTINA SANTANA	BELVEDERE I	81	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.969	BEL001	44	av.07	135.000,0	88.931,91
240	Sistema Fácil V	WALERIA DIAS QUINTELA	GARDEN VILLAGE	176	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.207	GV01	85	av. 06	100.899,4	67.854,36
241	Rodobens e Encalço	WALLACE RIBEIRO STEFANINI	PQ. LIBERDADE	131	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.852	PL01	125	av. 07	76.000,0	52.128,77
242	Rodobens e Encalço	WANDA MARIA BORGES	PQ. LIBERDADE	336	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.909	PL01	93	av. 07	76.000,0	42.636,68
243	Sistema Fácil V	WELJINTON ADRIANO ESCRIBONI	GARDEN VILLAGE	78	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	106.109	GV01	7	av. 06	88.820,5	62.177,42

Nº	Originador	Cliente	Empreendimento	Unid.	Cartório de Registro de Imóveis	Matrícula	Série CCI	nº CCI	Assent.	Avaliação	Saldo Devedor
244	Rodobens e Encalço	WELLINGTON JOSÉ POLIZELLI	PQ. LIBERDADE	231	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.882	PL01	74	av. 07	114.000,0	79.789,18
245	Rodobens e Encalço	WILLIAM ARRUDA	PQ. LIBERDADE	203	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.873	158	7	av.07	101.000,0	48.690,83
246	Rodobens e Encalço	WLADEMIR ANTONIO AMATE	PQ. LIBERDADE	214	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.877	PL01	146	av. 05	76.000,0	53.026,82
247	Rodobens e Encalço	ZEFERINO BARCO DE ALMEIDA	PQ. LIBERDADE	84	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto	108.917	PL01	17	av. 07	76.000,0	52.134,87

**Anexo II ao Termo de Securitização de Créditos
Série 2.009-122 - Fluxo Financeiro Original
Data Base: 20/04/2009**

CRI Série 2.009-122				
Parcela	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros
00	20/4/2009	16.495.283,88		
01	20/5/2009	16.607.084,21	0,00	0,00
02	20/6/2009	16.719.642,29	0,00	0,00
03	20/7/2009	16.719.642,29	44.072,64	113.320,96
04	20/8/2009	16.675.569,65	44.273,52	113.022,25
05	20/9/2009	16.631.296,13	44.488,44	112.722,18
06	20/10/2009	16.586.807,69	44.701,20	112.420,65
07	20/11/2009	16.542.106,49	44.911,80	112.117,67
08	20/12/2009	16.497.194,69	45.119,70	111.813,28
09	20/1/2010	16.452.074,99	45.341,64	111.507,47
10	20/2/2010	16.406.733,35	45.561,42	111.200,15
11	20/3/2010	16.361.171,93	45.778,50	110.891,35
12	20/4/2010	16.315.393,43	45.992,88	110.581,08
13	20/5/2010	16.269.400,55	46.221,30	110.269,35
14	20/6/2010	16.223.179,25	46.430,28	109.956,08
15	20/7/2010	16.176.748,97	46.653,30	109.641,39
16	20/8/2010	16.130.095,67	46.889,82	109.325,18
17	20/9/2010	16.083.205,85	47.107,44	109.007,38
18	20/10/2010	16.036.098,41	47.338,56	108.688,10
19	20/11/2010	15.988.759,85	47.582,10	108.367,25
20	20/12/2010	15.941.177,75	47.807,28	108.044,75
21	20/1/2011	15.893.370,47	48.045,42	107.720,73
22	20/2/2011	15.845.325,05	48.280,32	107.395,09
23	20/3/2011	15.797.044,73	48.512,52	107.067,86
24	20/4/2011	15.748.532,21	48.757,14	106.739,05
25	20/5/2011	15.699.775,07	48.998,52	106.408,59
26	20/6/2011	15.650.776,55	49.237,20	106.076,49
27	20/7/2011	15.601.539,35	49.487,76	105.742,78
28	20/8/2011	15.552.051,59	49.735,08	105.407,36
29	20/9/2011	15.502.316,51	49.979,16	105.070,27
30	20/10/2011	15.452.337,35	50.235,12	104.731,53
31	20/11/2011	15.402.102,23	50.487,84	104.391,05

CRI Série 2.009-122				
Parcela	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros
32	20/12/2011	15.351.614,39	50.736,78	104.048,86
33	20/1/2012	15.300.877,61	50.997,60	103.704,98
34	20/2/2012	15.249.880,01	51.254,64	103.359,33
35	20/3/2012	15.198.625,37	51.507,90	103.011,94
36	20/4/2012	15.147.117,47	51.772,50	102.662,84
37	20/5/2012	15.095.344,97	52.033,32	102.311,94
38	20/6/2012	15.043.311,65	52.290,36	101.959,27
39	20/7/2012	14.991.021,29	52.558,20	101.604,86
40	20/8/2012	14.938.463,09	52.836,84	101.248,64
41	20/9/2012	14.885.626,25	53.096,58	100.890,52
42	20/10/2012	14.832.529,67	53.382,24	100.530,65
43	20/11/2012	14.779.147,43	53.647,92	100.168,84
44	20/12/2012	14.725.499,51	53.924,40	99.805,23
45	20/1/2013	14.671.575,11	54.211,14	99.439,75
46	20/2/2013	14.617.363,97	54.493,02	99.072,32
47	20/3/2013	14.562.870,95	54.770,58	98.702,98
48	20/4/2013	14.508.100,37	55.057,86	98.331,76
49	20/5/2013	14.453.042,51	55.340,28	97.958,59
50	20/6/2013	14.397.702,23	55.632,42	97.583,51
51	20/7/2013	14.342.069,81	55.919,70	97.206,45
52	20/8/2013	14.286.150,11	56.215,62	96.827,45
53	20/9/2013	14.229.934,49	56.506,68	96.446,43
54	20/10/2013	14.173.427,81	56.806,92	96.063,45
55	20/11/2013	14.116.620,89	57.101,22	95.678,42
56	20/12/2013	14.059.519,67	57.404,70	95.291,41
57	20/1/2014	14.002.114,97	57.702,24	94.902,34
58	20/2/2014	13.944.412,73	58.008,42	94.511,25
59	20/3/2014	13.886.404,31	58.322,70	94.118,08
60	20/4/2014	13.828.081,61	58.631,04	93.722,79
61	20/5/2014	13.769.450,57	58.946,94	93.325,40
62	20/6/2014	13.710.503,63	59.256,36	92.925,88
63	20/7/2014	13.651.247,27	59.573,88	92.524,26
64	20/8/2014	13.591.673,39	59.898,42	92.120,48
65	20/9/2014	13.531.774,97	60.215,94	91.714,51
66	20/10/2014	13.471.559,03	60.541,02	91.306,38
67	20/11/2014	13.411.018,01	60.872,58	90.896,05



CRI Série 2.009-122				
Parcela	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros
68	20/12/2014	13.350.145,43	61.196,58	90.483,47
69	20/1/2015	13.288.948,85	61.527,60	90.068,70
70	20/2/2015	13.227.421,25	61.864,56	89.651,68
71	20/3/2015	13.165.556,69	62.193,96	89.232,38
72	20/4/2015	13.103.362,73	62.528,76	88.810,85
73	20/5/2015	13.040.833,97	62.869,50	88.387,05
74	20/6/2015	12.977.964,47	63.215,64	87.960,94
75	20/7/2015	12.914.748,83	63.566,10	87.532,48
76	20/8/2015	12.851.182,73	63.908,46	87.101,65
77	20/9/2015	12.787.274,27	64.268,64	86.668,49
78	20/10/2015	12.723.005,63	64.619,64	86.232,90
79	20/11/2015	12.658.385,99	64.974,96	85.794,92
80	20/12/2015	12.593.411,03	65.334,60	85.354,54
81	20/1/2016	12.528.076,43	65.684,52	84.911,72
82	20/2/2016	12.462.391,91	66.050,64	84.466,53
83	20/3/2016	12.396.341,27	66.419,46	84.018,86
84	20/4/2016	12.329.921,81	66.790,98	83.568,69
85	20/5/2016	12.263.130,83	67.164,66	83.116,00
86	20/6/2016	12.195.966,17	67.528,62	82.660,78
87	20/7/2016	12.128.437,55	67.906,62	82.203,09
88	20/8/2016	12.060.530,93	68.286,24	81.742,83
89	20/9/2016	11.992.244,69	68.667,48	81.280,01
90	20/10/2016	11.923.577,21	69.061,14	80.814,60
91	20/11/2016	11.854.516,07	69.443,46	80.346,52
92	20/12/2016	11.785.072,61	69.838,20	79.875,86
93	20/1/2017	11.715.234,41	70.221,06	79.402,51
94	20/2/2017	11.645.013,35	70.207,56	78.926,57
95	20/3/2017	11.574.805,79	70.606,08	78.450,73
96	20/4/2017	11.504.199,71	71.003,52	77.972,18
97	20/5/2017	11.433.196,19	71.399,88	77.490,94
98	20/6/2017	11.361.796,31	71.806,50	77.007,01
99	20/7/2017	11.289.989,81	72.210,42	76.520,33
100	20/8/2017	11.217.779,39	72.623,52	76.030,90
101	20/9/2017	11.145.155,87	73.033,92	75.538,68
102	20/10/2017	11.072.121,95	73.452,42	75.043,68
103	20/11/2017	10.998.669,53	73.877,94	74.545,84

CRI Série 2.009-122				
Parcela	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros
104	20/12/2017	10.924.791,59	73.283,40	74.045,12
105	20/1/2018	10.851.508,19	73.247,22	73.548,42
106	20/2/2018	10.778.260,97	73.668,96	73.051,97
107	20/3/2018	10.704.592,01	74.097,18	72.552,67
108	20/4/2018	10.630.494,83	74.519,46	72.050,46
109	20/5/2018	10.555.975,37	74.957,94	71.545,39
110	20/6/2018	10.481.017,43	75.389,94	71.037,34
111	20/7/2018	10.405.627,49	75.825,72	70.526,37
112	20/8/2018	10.329.801,77	76.264,74	70.012,45
113	20/9/2018	10.253.537,03	73.322,82	69.495,54
114	20/10/2018	10.180.214,21	73.195,38	68.998,58
115	20/11/2018	10.107.018,83	73.053,36	68.502,49
116	20/12/2018	10.033.965,47	73.488,60	68.007,35
117	20/1/2019	9.960.476,87	73.916,28	67.509,27
118	20/2/2019	9.886.560,59	74.346,66	67.008,28
119	20/3/2019	9.812.213,93	74.788,38	66.504,38
120	20/4/2019	9.737.425,55	75.231,18	65.997,49
121	20/5/2019	9.662.194,37	75.673,98	65.487,59
122	20/6/2019	9.586.520,39	75.263,58	64.974,70
123	20/7/2019	9.511.256,81	75.709,08	64.464,58
124	20/8/2019	9.435.547,73	76.154,04	63.951,45
125	20/9/2019	9.359.393,69	75.829,50	63.435,30
126	20/10/2019	9.283.564,19	76.282,56	62.921,35
127	20/11/2019	9.207.281,63	76.733,46	62.404,32
128	20/12/2019	9.130.548,17	77.189,22	61.884,25
129	20/1/2020	9.053.358,95	77.641,20	61.361,08
130	20/2/2020	8.975.717,75	78.106,68	60.834,85
131	20/3/2020	8.897.611,07	78.565,68	60.305,47
132	20/4/2020	8.819.045,39	79.036,02	59.772,97
133	20/5/2020	8.740.009,37	79.507,44	59.237,29
134	20/6/2020	8.660.501,93	79.979,40	58.698,41
135	20/7/2020	8.580.522,53	80.459,46	58.156,33
136	20/8/2020	8.500.063,07	80.937,36	57.611,00
137	20/9/2020	8.419.125,71	80.377,38	57.062,43
138	20/10/2020	8.338.748,33	80.860,68	56.517,65
139	20/11/2020	8.257.887,65	81.339,66	55.969,60

CRI Série 2.009-122				
Parcela	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros
140	20/12/2020	8.176.547,99	81.830,52	55.418,31
141	20/1/2021	8.094.717,47	82.323,00	54.863,68
142	20/2/2021	8.012.394,47	82.816,02	54.305,72
143	20/3/2021	7.929.578,45	83.316,06	53.744,42
144	20/4/2021	7.846.262,39	83.813,40	53.179,72
145	20/5/2021	7.762.448,99	84.323,16	52.611,66
146	20/6/2021	7.678.125,83	84.827,52	52.040,14
147	20/7/2021	7.593.298,31	85.341,06	51.465,21
148	20/8/2021	7.507.957,25	85.860,54	50.886,79
149	20/9/2021	7.422.096,71	86.377,86	50.304,85
150	20/10/2021	7.335.718,85	86.898,42	49.719,41
151	20/11/2021	7.248.820,43	87.427,62	49.130,43
152	20/12/2021	7.161.392,81	87.963,30	48.537,87
153	20/1/2022	7.073.429,51	88.495,20	47.941,68
154	20/2/2022	6.984.934,31	89.036,82	47.341,89
155	20/3/2022	6.895.897,49	88.205,22	46.738,42
156	20/4/2022	6.807.692,27	88.206,84	46.140,59
157	20/5/2022	6.719.485,43	88.744,14	45.542,75
158	20/6/2022	6.630.741,29	85.861,08	44.941,27
159	20/7/2022	6.544.880,21	86.378,94	44.359,33
160	20/8/2022	6.458.501,27	86.905,44	43.773,87
161	20/9/2022	6.371.595,83	87.430,86	43.184,85
162	20/10/2022	6.284.164,97	87.965,46	42.592,27
163	20/11/2022	6.196.199,51	88.500,06	41.996,07
164	20/12/2022	6.107.699,45	88.488,18	41.396,24
165	20/1/2023	6.019.211,27	81.487,62	40.796,49
166	20/2/2023	5.937.723,65	81.257,58	40.244,19
167	20/3/2023	5.856.466,07	80.227,26	39.693,45
168	20/4/2023	5.776.238,81	80.711,10	39.149,69
169	20/5/2023	5.695.527,71	81.200,88	38.602,66
170	20/6/2023	5.614.326,83	81.699,30	38.052,30
171	20/7/2023	5.532.627,53	81.617,22	37.498,57
172	20/8/2023	5.451.010,31	81.563,22	36.945,39
173	20/9/2023	5.369.447,09	80.004,24	36.392,58
174	20/10/2023	5.289.442,85	79.875,72	35.850,33
175	20/11/2023	5.209.567,13	79.826,04	35.308,96

CRI Série 2.009-122				
Parcela	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros
176	20/12/2023	5.129.741,09	80.315,82	34.767,92
177	20/1/2024	5.049.425,27	80.805,60	34.223,56
178	20/2/2024	4.968.619,67	81.306,18	33.675,88
179	20/3/2024	4.887.313,49	81.803,52	33.124,81
180	20/4/2024	4.805.509,97	82.308,42	32.570,37
181	20/5/2024	4.723.201,55	82.816,56	32.012,51
182	20/6/2024	4.640.384,99	83.326,86	31.451,20
183	20/7/2024	4.557.058,13	83.845,26	30.886,44
184	20/8/2024	4.473.212,87	84.364,74	30.318,16
185	20/9/2024	4.388.848,13	83.883,60	29.746,36
186	20/10/2024	4.304.964,53	84.411,72	29.177,82
187	20/11/2024	4.220.552,81	84.942,54	28.605,70
188	20/12/2024	4.135.610,27	85.474,44	28.029,98
189	20/1/2025	4.050.135,83	86.012,28	27.450,66
190	20/2/2025	3.964.123,55	86.556,60	26.867,69
191	20/3/2025	3.877.566,95	87.101,46	26.281,04
192	20/4/2025	3.790.465,49	87.650,64	25.690,69
193	20/5/2025	3.702.814,85	87.282,36	25.096,62
194	20/6/2025	3.615.532,49	87.835,32	24.505,04
195	20/7/2025	3.527.697,17	87.892,56	23.909,72
196	20/8/2025	3.439.804,61	88.450,92	23.314,01
197	20/9/2025	3.351.353,69	89.015,22	22.714,51
198	20/10/2025	3.262.338,47	89.580,06	22.111,19
199	20/11/2025	3.172.758,41	90.150,30	21.504,05
200	20/12/2025	3.082.608,11	90.727,02	20.893,03
201	20/1/2026	2.991.881,09	91.305,90	20.278,11
202	20/2/2026	2.900.575,19	91.890,18	19.659,27
203	20/3/2026	2.808.685,01	92.478,24	19.036,46
204	20/4/2026	2.716.206,77	93.070,62	18.409,67
205	20/5/2026	2.623.136,15	93.666,78	17.778,86
206	20/6/2026	2.529.469,37	94.267,80	17.144,02
207	20/7/2026	2.435.201,57	94.872,60	16.505,10
208	20/8/2026	2.340.328,97	95.480,64	15.862,08
209	20/9/2026	2.244.848,33	96.095,16	15.214,94
210	20/10/2026	2.148.753,17	96.712,92	14.563,63
211	20/11/2026	2.052.040,25	97.336,08	13.908,14

CRI Série 2.009-122				
Parcela	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros
212	20/12/2026	1.954.704,17	97.963,56	13.248,42
213	20/1/2027	1.856.740,61	98.594,28	12.584,45
214	20/2/2027	1.758.146,33	99.231,48	11.916,21
215	20/3/2027	1.658.914,85	99.871,38	11.243,65
216	20/4/2027	1.559.043,47	100.517,76	10.566,75
217	20/5/2027	1.458.525,71	101.167,38	9.885,47
218	20/6/2027	1.357.358,33	101.220,84	9.199,78
219	20/7/2027	1.256.137,49	101.874,78	8.513,74
220	20/8/2027	1.154.262,71	102.535,20	7.823,26
221	20/9/2027	1.051.727,51	103.199,40	7.128,30
222	20/10/2027	948.528,11	103.869,00	6.428,85
223	20/11/2027	844.659,11	104.542,92	5.724,85
224	20/12/2027	740.116,19	105.222,78	5.016,29
225	20/1/2028	634.893,41	71.159,04	4.303,12
226	20/2/2028	563.734,37	69.624,36	3.820,83
227	20/3/2028	494.110,01	70.092,00	3.348,93
228	20/4/2028	424.018,01	70.563,42	2.873,87
229	20/5/2028	353.454,59	70.109,82	2.395,61
230	20/6/2028	283.344,77	70.583,94	1.920,43
231	20/7/2028	212.760,83	71.060,76	1.442,03
232	20/8/2028	141.700,07	71.155,26	960,40
233	20/9/2028	70.544,81	58.905,90	478,13
234	20/10/2028	11.638,91	11.638,91	78,88